



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
10ª PROMOTORIA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUÍS - MA

EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DESTA  
COMARCA DE SÃO LUÍS/MA

Inquérito Policial nº 004/2010 (DEIC)  
Distribuição 32277-67/2010<sup>1</sup>

O **Ministério Público Estadual** representado pela Promotor de Justiça infra-assinado, vem no uso de suas atribuições constitucionais e com fundamento no artigo 41 do Código de Processo Penal, oferecer *DENÚNCIA* com arrimo nas investigações do *inquérito policial epigrafado*, contra:

**ANTÔNIO UBIRAJARA FERREIRA MARANHÃO**, brasileiro, natural de Timon-MA, casado, empresário, filho de João Fonseca Maranhão e Maria do Carmo Ferreira Maranhão, com 71 anos de idade (dn.29.12.1939), residente na rua Desembargador Costa Fernandes, 29, Jardim Alah, bairro do Olho D'água, nesta Cidade;

**WILKSON ALVES DE ARAÚJO**, vulgo “**WILSON GORDO**”, brasileiro, natural de Montes Claros-MG, empresário, solteiro, com 29

<sup>1</sup> MP5VCR0062/2011



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
10ª PROMOTORIA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUÍS - MA

anos de idade (dn. 11.10.1981), filho de Wilson Pereira de Araújo e de Aparecida Alves de Araújo, residente e domiciliado na Rua da Cerâmica nº 407, bairro João Paulo, nesta Capital;

**MARCOS BENTO DE FREITAS, vulgo “MARQUINHO”**  
ou **“DOIDO”**, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, gerente, com 25 anos de idade (dn. 10.02.1986), filho de Jair Teixeira de Freitas e de Sandra Bento Pereira, solteiro, residente e domiciliado na Av. Atlântica nº 95, casa 6, Condomínio Araçagy- Village, Araçagy, São José de Ribamar;

**ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA, vulgo “TOINHO”**, brasileiro, natural de Oeiras/PI, filho de Valmira Alice Rodrigues, solteiro, empresário, com 49 anos de idade (dn. 13.06.1962), residente e domiciliado na Rua Aviador Arapuã Rocha 1288, Joquei Clube, Teresina-PI;

**CLAUDIONOR VIEIRA PEREIRA**, brasileiro, natural de Pirapemas/MA, filho de Francisco Xavier Pereira e de Terezinha de Jesus Vieira Pereira, com 46 anos de idade (dn. 10.01.1965), residente e domiciliado no Condomínio Magnólia, Bloco 04, Apto. 104, COHAB Anil IV, nesta Capital;

**LISMAR NUNES MENDES, vulgo “PIRECO”**, brasileiro, natural de São Luís-MA, técnico em informática, casado, com 27 anos de idade (dn. 07.08.1984), filho de Luiz Nunes Mendes e de Benedita Nunes, residente e domiciliado na Estrada da Maioba, Residencial Paraíso, casa nº 16;

**CLESIVALDO LIMA MASCARENHAS**, brasileiro, natural de Buriti/MA, com 41 anos de idade (dn. 26.09.1969), casado, comerciante, filho de Valdemar Vieira Mascarenhas e de Maria das Dores Lima Mascarenhas, residente na Rua Portugal, quadra 5C, Casa 34, residencial Reviver, Cidade Operária, nesta Cidade;



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
10ª PROMOTORIA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUÍS – MA

**FERNANDO JORGE DOS SANTOS COSTA E LEMOS WELLENKAMP**, vulgo “**FERNANDO PORTUGUÊS**”, natural de Maputo, Moçambique, casado, com 39 anos de idade (dn. 24.09.1971), filho de Fernando Agostinho Lemos Wellenkamp e Isabel Maria Garcia dos Santos Costa Wellenkamp, residente na Rua 5, qd. C, casa 21, Bairro Araçagy, nesta Cidade;

**JARBAS DANTAS DE ARAÚJO**, brasileiro, natural de São Luís/MA, corretor de imóveis, solteiro, com 32 anos de idade (dn. 04.06.1979), filho de Severino Diniz Araújo Filho e Maria Dagmar Dantas de Sousa, residente e domiciliado na Rua José Tupinambás, Bl. 1, Apto. 103, Residencial Murici I, Turu, nesta Capital;

**BRUNO ALVES DE ARAÚJO**, brasileiro, natural de Montes Claros-MG, técnico em informática, solteiro, com 24 anos de idade (dn. 15.03.1987), filho de Wilson Pereira de Araújo e de Aparecida Alves de Araújo, residente e domiciliado na Rua da Cerâmica nº 407, bairro João Paulo, nesta Capital;

**THIAGO ALVES DE ARAÚJO**, brasileiro, natural de Montes Claros-MG, office boy, solteiro, com 23 anos de idade (dn.08.08.1988), filho de Wilson Pereira de Araújo e de Aparecida Alves de Araújo, residente e domiciliado na Rua da Cerâmica nº 407, bairro João Paulo, nesta Capital;

**LOURDIMAR COSTA MARQUES AGUIAR**, vulgo “**LOURDES**”, natural de São Luís/MA, casada, secretária, com 36 anos de idade (dn.06.10.1974), filha de José Pequeno Marques e de Maria das Graças Bezerra Costa, residente e domiciliada na Rua Dr. Ribamar Pereira nº 191, Bairro João Paulo, nesta Cidade;

Edras Liberalino Soares Junior  
Promotor de Justiça



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
10ª PROMOTORIA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUÍS – MA

**SHARLIENE VENESGA ALENCAR SANTOS**, brasileira, natural de São Luís/MA, casada, do lar, com 37 anos de idade (dn. 13.09.1973), filha de Maria do Rosário de Fátima Martins Alencar, residente e domiciliada na Rua do Lírio nº 20, Vila Embratel, nesta Cidade;

**MARIA DO ESPÍRITO SANTOS PEREIRA DA SILVA**, vulgo “**CEIÇA**”, brasileira, natural de Oeiras/PI, solteira; filha de Erotides Ferreira da Silva e de Raimunda Gomes Pereira da Silva, com 42 anos de idade (dn. 02.01.1969), residente no Condomínio Rio Pindaré, bloco 0, apartamento 101, bairro Turu, nesta Capital;

**JACYARA MACHADO RIBEIRO**, brasileira, natural de Paço do Lumiar/MA, com 22 anos de idade (dn. 31.10.1988), filha de Gregório dos Santos Ribeiro e de Iracy do Socorro Rodrigues Machado, residente e domiciliada na Rua Dez de Julho, casa 61, Novo Angelim, nesta Cidade, pela prática dos ilícitos penais adiante descritos:

**MÁRCIO AMÉRICO MENDES DE SOUSA**, brasileiro, natural de São Luís-MA, soldado PM, com 38 anos de idade (dn. 11.03.1973), filho de Manoel Pereira de Sousa e Catarina Pereira de Sousa, residente e domiciliado na V p 18, casa 22, Primeiro Conjunto COHAB, nesta Cidade;

**JOANE ANTÔNIA BENTO DE FREITAS**, brasileira, natural de Fortaleza/CE, operadora de Computador, com 28 anos de idade (dn. 05.07.1983), filha de Jair Teixeira de Freitas e de Sandra Bento Pereira, residente e domiciliada na Rua Maria Alencar Arararipe nº 352, bairro José de Alencar;

No dia **14 de dezembro de 2009**, por volta das **17:00hrs**, na Av. Atlântica, Araçagy, em frente à Loja Brasil Lazer, de propriedade da **vítima Alessandro Ailton Coelho**, conhecido por “**SANDRO**”, esta teve sua vida ceifada.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
10ª PROMOTORIA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUÍS – MA

através de disparos de armas de fogo, vindo à óbito imediatamente, bem como a *vítima Luis Fernando Godzick* teve a chave de seu carro e seu celular subtraídos, mediante grave ameaça.

No dia e hora supracitados, a *vítima Alessandro Ailton*, juntamente com seu colega Luis Fernando Godzick, estavam na referida Loja, quando chegaram algumas viaturas policiais, que lhes informaram acerca de uma denúncia anônima, a qual relatava que haviam pessoas armadas naquele local. Destarte, os policiais realizaram a busca pessoal naqueles, bem como procederam à revista no automóvel Pálio pertencente à *vítima Luis Fernando*.

Passados alguns minutos, não encontrando nenhuma arma, as viaturas deixaram o local. Registra-se, ainda, que na Loja havia dois indivíduos que faziam a retirada da placa de identificação daquela. Estes, por sua vez, eram conhecidos da própria *vítima*.

Em seguida, após uns quinze minutos da saída da última viatura, a *vítima e seu colega Luis Fernando*, estavam em frente ao portão da Locadora, momento em que foram abordados por **dois indivíduos armados**, com uma pistola e com um revólver. Ato contínuo, estes anunciaram o assalto, ocasião em que um deles tomou a chave do veículo, o aparelho celular e a carteira de *Alessandro*.

Por conseguinte, a *vítima Alessandro* foi alvejada com **dois tiros no abdômen**, caindo ao chão. Nesse ínterim, o seu colega Luis Fernando conseguiu fugir para o interior da Locadora.

Luis Liberalino Soares Junior  
Promotor de Justiça



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
10ª PROMOTORIA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUÍS – MA

Feitas essas considerações acerca das circunstâncias deste latrocínio, registra-se que através das investigações policiais – **OPERAÇÃO APOCALIPSE** - constatou-se que o crime em tela está diretamente vinculado a uma organização criminosa, mais conhecida por “**Máfia dos Caça-Níqueis**”. Destarte, tal latrocínio foi realizado à encomenda, tendo por autores intelectuais os “**cabeças**”, e ora denunciados, daquela associação: **WILKSON ALVES DE ARAÚJO, ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA, MARCOS BENTO DE FREITAS** vulgo “**MARQUINHO**” e **CLAUDIONOR VIEIRA PEREIRA**, os quais contrataram dois indivíduos, ainda não identificados, a fim de executarem aquela vítima. Registra-se, ainda, que a intenção dos ora denunciados consistia em apropriar-se de todo o patrimônio da vítima, para isto **ceifaram a vida da vítima Alessandro**.

Nessa senda, somada às conclusões da investigação policial está a própria “**carta-denúncia**” de fls. 52-53 deixada pela vítima **Alessandro Ailton Coelho**, escrita de próprio punho, a qual prevê a sua morte e ainda desvenda todo o esquema da Máfia dos Caça-Níqueis, onde, também, aponta os nomes de alguns dos envolvidos.

Assim, faz-se necessário realizar a cronologia dos fatos que antecederam o latrocínio, para melhor entender suas motivações.

Primeiramente, impende destacar que todos os denunciados formam uma **quadrilha perigosa**, unidos por vínculo subjetivo, qual seja, **exploração de jogos de azar**. Trata-se de uma rede complexa, com vários bingos espalhados por esta Cidade, e que movimentam vultuosa quantia de dinheiro. Os membros deste bando e ora denunciados - sócios entre si e empregados destes - com o fito de desenvolver e acobertar suas atividades ilícitas praticaram vários crimes, tais como: latrocínio, homicídio, roubo, furto, lavagem de dinheiro, contravenção de



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
10ª PROMOTORIA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUÍS – MA

jogos de azar e formação de quadrilha. Percebe-se que os mesmos são capazes de praticar qualquer crime para usufruírem dos lucros advindos do negócio ilícito da jogatina.

Destarte, constatou-se que o **denunciado ANTONIO UBIRAJARA FERREIRA DO MARANHÃO** foi o pioneiro no ramo dos jogos de azar no Estado do Maranhão. Este ainda é proprietário do Bingo Monte Carlos, assim continua explorando a atividade de jogos ilícitos. Ademais, quem **faz a segurança deste Bingo** é um agente público, o policial militar **MÁRCIO AMÉRICO**. Destaca-se que, antigamente, UBIRAJARA tinha como empregados **CLAUDIONOR e ANTÔNIO DE SOUZA**, tendo influenciado os mesmos, também denunciados, a explorarem tal atividade ilícita. Do mesmo modo, no bojo do Inquérito em epígrafe encontram-se documentos que comprovam a **estreita ligação entre UBIRAJARA e os denunciados WILKSON ARAÚJO e MARCOS BENTO**, unidos pela mesma finalidade ilícita, qual seja, **explorar jogos de azar**.

Outro membro da Máfia Caça-Níqueis é o **denunciado WILKSON ALVES DE ARAÚJO**, sendo um dos cabeças desta quadrilha. Este é proprietário do Bingo RED HOUSE, tendo como sócio **FERNANDO**, e é atual sócio do Bingo DELICATESSEM, com **MARCOS BENTO**, “**MARQUINHOS**”. Cabe assinalar que aquele denunciado, juntamente com este, possui uma empresa de automóveis denominada de **DJOOLL VEÍCULOS**, a qual lava todo o dinheiro adquirido pela atividade ilícita dos bingos, e ainda é sede de encontro dos membros desta quadrilha.

Por conseguinte, o **denunciado MARCOS BENTO DE FREITAS** é um dos membros mais perigosos desta quadrilha, também sócios de bingos da Cidade, e utiliza-se da empresa **DJOOLL VEÍCULOS** para a lavagem do



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
10ª PROMOTORIA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUÍS – MA

dinheiro arrecadado com os jogos, além de omitir bens em nome de familiares, como é o caso de sua irmã **JOANE FREITAS**.

Em seguida, tem-se o denunciado **ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA**, este era sócio da vítima *Alessandro*, nos Bingos do Barramar e do São Francisco (Delicatessen). Atualmente, é o atual proprietário do Barramar e sócio de **CLESIVLADO** no bingo da Cidade Center.

Convém assinalar que o denunciado **CLAUDIONOR VIEIRA PEREIRA**, de igual modo, é voltado à exploração de jogos de azar, sendo sócio dos outros denunciados em vários bingos da Cidade.

Quanto ao denunciado **LISMAR NUNES MENDES**, este também é sócio de Bingos na Cidade, como o bingo da Rua Grande, estando ligado aos outros denunciados, além de confessar que a segurança de seus Bingos é realizada por policiais militares. Ademais, o mesmo coloca os bens por ele adquiridos em nome de familiares, a fim de afastar qualquer suspeita de sua ligação com a exploração de jogatina.

Outro membro da Máfia dos Caça-Níqueis é o denunciado **CLESIVALDO LIMA MASCARENHAS**, este tinha um estabelecimento localizado na Cidade Operária e outro no Centro, neste era sócio da vítima *Alessandro* e de **LISMAR NUNES**.

No que tange ao denunciado **FERNANDO JORGE DOS SANTOS COSTA E LEMOS WELLENKAMP**, este era proprietário do Bingo sito no Conjunto Torres do Sol, além de ser um dos sócios do Bingo da Praça Deodoro. Frisa-se que o mesmo também possuía estreita ligação com os outros denunciados.

Esdras Liberalino Soares Junior  
Promotor de Justiça





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
10ª PROMOTORIA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUÍS – MA

Compulsando-se os autos percebe-se que estes denunciados são os “cabeças” da Máfia dos Caça-Níqueis. Entretanto, há outras pessoas envolvidas neste esquema ilícito, partícipes da quadrilha, seja como gerentes de bingos, seja como segurança ou até mesmo como “laranjas”, como se demonstrará adiante.

Feita a individualização dos principais membros desta Máfia dos Caça-Níqueis, faz-se necessário frisar que além da morte de “SANDRO” houve três outros homicídios, que o antecederam, também ligados a esta quadrilha, tendo como vítimas: **ARTUR FRANCISCO LIMA FERREIRA, VALDIVINO BERNARDO DO NASCIMENTO e NÉLIO DA PAIXÃO SILVA PINTO.**

Destarte, nota-se que esta quadrilha “eliminava” as pessoas que prejudicavam ou colocavam em risco o negócio da jogatina. De igual modo, a concorrência também incomodava. E com a chegada da *vítima Alessandro* nesta Capital o cenário da jogatina tornou-se mais concorrido, posto que esta investiu grande quantia em dinheiro nas compras de máquinas caça-níqueis e na estrutura física dos bingos, o que lhe rendeu bastante lucro.

Dessa forma, a vítima “SANDRO” estava sofrendo várias perseguições por parte de seus sócios e concorrentes. Tal fato pode ser constatado pela primeira tentativa de homicídio que sofreu, ocasião em que levou quatro tiros. Após esse atentado, aquela vítima contratou um **segurança particular DOMINGOS DE JESUS FROIS ROCHA**, e atribuiu aquele fato delituoso a concorrência na atividade ilícita da jogatina.

Outro fato a ser destacado consiste na prisão por porte de arma ilegal de “SANDRO”. Esta prisão ocorreu de forma inusitada, posto que a vítima estava, no **dia 04 de Dezembro de 2009**, em seu veículo na Av. Médice, juntamente com seu segurança “FROIS”, quando foram abordados por duas viaturas



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
10ª PROMOTORIA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUÍS – MA

da polícia civil. Os policiais civis dirigiram-se àqueles, afirmando que foram informados que os mesmos estavam portando ilegalmente arma de fogo, momento em que fizeram a revista pessoal e no veículo. Entretanto, mesmo não encontrando nenhuma arma, eles foram conduzidos à Delegacia, ocasião em que realizaram nova revista no automóvel, e em seu porta mala encontraram uma pistola. Ato contínuo, “SANDRO” foi autuado em flagrante.

Nessa senda, registra-se que, estranhamente, não havia no sistema da polícia nenhum mandado de prisão contra “SANDRO”. Ademais, curiosamente, em suas declarações, os policiais apresentaram diversas versões para o modo de chegada da informação de que aquele estava portando arma de fogo e era procurado pela polícia.

Por conseguinte, já detido, “SANDRO” telefonou para Luiz Fernando Godzicki, informando-lhe que haviam “armado” para ele. Dias depois, após sua soltura, aquele ligou para o denunciado WILKSON afirmando que: “FOI TU QUE ME ARRUMOU ESSA CASINHA PRA ME PRENDEREM... E ME MATAR LÁ DENTRO DA CADEIA, MAS EU SAI E VAI TER VOLTA, SEGUNDA-FEIRA A HORA QUE EU CHEGAR AÍ NÓS VAMOS CONVERSAR DE PERTO, EU VOU INCOMODAR MUITO VOCÊS” (fls. 645). Do mesmo modo, disse à Luiz que “TOINHO” estava para Teresina, e que também desconfiava deste, pois sempre que apronta viaja para essa Cidade.

Percebe-se que a vítima “SANDRO” tinha conhecimento que sua vida corria perigo e que os seus sócios e concorrentes, ora denunciados, lhe queriam morto. Tal conclusão extrai-se de sua carta-denúncia, como dito acima, bem como das confissões que fez a Luiz Godzicki, afirmando que não dormia, não comia, nem bebia na prisão, com receio de ser morto.

Esdras Liberalino Soares Junior  
Promotor de Justiça



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
10ª PROMOTORIA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUÍS – MA

Ressalta-se, ainda, que no dia do latrocínio, os denunciados “MARQUINHOS” e “WILSON GORDO” dirigiram-se até a residência da denunciada Maria do Espírito Santo; a fim de perguntar a sua filha Natanyelle, a qual mantinha um relacionamento amoroso com a vítima, o paradeiro desta. Para isto, utilizaram-se de bastante agressividade com as palavras, aproximando-se de uma ameaça.

Ademais, após a morte de “SANDRO” estas duas denunciadas foram procuradas pela funcionária **JACYARA MACHADO RIBEIRO**, cumprindo determinação do denunciado “MARQUINHOS”, com o fito de entregá-las a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para que saíssem desta Cidade.

Impende destacar que após a morte de “SANDRO” ocorreram vários fatos inusitados, os quais apontam os autores do crime em tela. Assim, os denunciados “MARQUINHOS”, “TOINHO”, “WILSON GORDO” e “CLAUDIONOR” apropriaram-se da parte societária daquele nos Bingos a ele pertencente.

De igual modo, resta-se cristalino que o apartamento da vítima foi arrombado e de seu interior foram retirados vários bens, tais como: 2 (duas) tv's LCD de 42”, um home theater um micro-ondas e roupas, além de um quadro de dardos que foi encontrado na residência de “WILSON GORDO”. Compulsando-se os autos, verificou-se que os responsáveis por este furto foram **JARBAS DANTAS DE ARAÚJO** e o policial civil “BEBETO”.

Da mesma forma, aproveitando-se da morte da vítima os denunciados “MARQUINHOS” e “TOINHO” dirigiram-se até a Loja Brasil Lazer na Av. Atlântica, bairro Araçagy, de propriedade daquela, e de seu interior



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
10ª PROMOTORIA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUÍS – MA

subtraíram vários bens, tais como: uma lancha, 7 (sete) quadriciclos, e todos os equipamentos da oficina e do ônibus.

Logo, não paira dúvida acerca da vantagem obtida por “MARQUINHOS”, “WILSON GORDO”, “TOINHO” e “CLAUDIONOR” com a morte de “SANDRO”, principal concorrente daqueles. Pois estes de apropriaram dos Bingos pertencentes a vítima, bem como de outros bens.

Com efeito, após a narração dos fatos anteriores e posteriores a morte de “SANDRO”, bem como da individualização da conduta dos “cabeças” desta quadrilha, faz-se imperioso determinar a conduta criminosa dos outros partícipes deste bando.

Destarte, tem-se que os ora denunciados **BRUNO ALVES DE ARAÚJO E THIAGO ALVES DE ARAÚJO**, irmãos de Wilkson, realizavam o trabalho “sujo” da quadrilha. Em suma, Bruno realiza a manutenção de máquinas caça-níqueis, além disso, foi flagrado por policiais retirando máquinas do Bingo da Praça Deodoro. Enquanto Thiago é um homem de confiança de seu irmão Wilkson, inclusive trabalha com o mesmo na **DJOOOL VEÍCULOS**.

Interessante frisar que para manter a atividade ilícita os proprietários dos bingos mantinham pessoas de confiança em seus estabelecimentos, para quais se dirigiam todos os outros funcionários. Estas pessoas exerciam a função de gerente dos Bingos, além de caixa. Portanto, **as denunciadas LOURDIMAR COSTA MARQUES AGUIAR, SHARLIENE VENESGA ALENCAR SANTOS, MARIA DO ESPÍRITO SANTO PEREIRA DA SILVA e JACYARA MACHADO RIBEIRO** eram peças fundamentais para a exploração de jogos de azar.

Estrelas Liberalino Soares Junior  
Promotor de Justiça



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
10ª PROMOTORIA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUÍS – MA

Ademais, os proprietários dos bingos precisavam contratar pessoas para cuidar da segurança destes, e para isto, utilizaram-se dos próprios funcionários do Estado, como o policial militar e **denunciado MÁRCIO AMÉRICO MENDES DE SOUSA**. Este recebia certa quantia em dinheiro para realizar a segurança de bingos, bem como informar acerca de futuras operações policiais contra aqueles.

Por fim, outro ponto que não deve ser olvidado é que os “cabeças” desta Máfia dos Caça-Níqueis precisavam branquear o capital adquirido através de suas atividades ilícitas, para isto se utilizavam de pessoas interpostas. Uma dessas pessoas é a **denunciada JOANE ANTÔNIA BENTO DE FREITAS** que ciente daquela atividade ilícita permitia que seu irmão “MARQUINHOS” colocasse vários bens em seu nome, além de contribuir com esta quadrilha, a fim de acobertar os ilícitos por ela praticado.

Ante ao exposto, estando a materialidade consubstanciada nas provas consistentes e nos depoimentos colhidos na peça informativa, a autoria imputada em face da conduta dos ora denunciados constitui os delitos de:

a) **ANTÔNIO UBIRAJARA FERREIRA MARANHÃO**, como incurso nos crimes do art. 288, *caput* do Código Penal c/c art. 50 da Lei das Contravenções Penais.

b) **WILKSON ALVES DE ARAÚJO**, como incurso nos crimes do art. 157, §3º c/c art. 155, §4º, I c/c art. 288, *caput*, todos do Código Penal, bem como os delitos do art. 50 da Lei das Contravenções Penais e do art. 1º, VIII, Lei n. 9613/98.

c) **MARCOS BENTO DE FREITAS**, como incurso nos crimes do art. 157, §3º c/c art. 155, §4º, I c/c art. 288, *caput*, todos do Código Penal, bem como os



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
10ª PROMOTORIA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUÍS – MA

delitos do art. 50 da Lei das Contravenções Penais e do art. 1º, VIII, Lei n. 9613/98.

d) ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA, como incurso nos crimes do art. 157, §3º c/c art. 155, §4º, I c/c art. 288, *caput*, todos do Código Penal, bem como os delitos do art. 50 da Lei das Contravenções Penais e do art. 1º, VIII, Lei n. 9613/98.

e) CLAUDIONOR VIEIRA PEREIRA, como incurso nos crimes do art. 157, §3º c/c art. 288, *caput*, todos do Código Penal, bem como os delitos do art. 50 da Lei das Contravenções Penais e do art. 1º, VIII, Lei n. 9613/98.

f) LISMAR NUNES MENDES, como incurso nos crimes do art. 288, *caput* do Código Penal c/c art. 50 da Lei das Contravenções Penais c/c art. 1º, VIII, Lei n. 9613/98.

g) CLESIVALDO LIMA MASCARENHAS, como incurso nos crimes do art. 288, *caput* do Código Penal c/c art. 50 da Lei das Contravenções Penais.

h) FERNANDO JORGE DOS SANTOS COSTA E LEMOS WELLENKAMP, como incurso nos crimes do art. 288, *caput* do Código Penal c/c art. 50 da Lei das Contravenções Penais.

i) JARBAS DANTAS DE ARAÚJO, como incurso nos crimes do art. 155, §4º, I.

j) BRUNO ALVES DE ARAÚJO, como incurso nos crimes do art. 288, *caput* do Código Penal c/c art. 50 da Lei das Contravenções Penais.

k) THIAGO ALVES DE ARAÚJO, como incurso nos crimes do art. 288, *caput* do Código Penal c/c art. 50 da Lei das Contravenções Penais c/c art. 1º, VIII, Lei n. 9613/98.

l) LOURDIMAR COSTA MARQUES AGUIAR, como incurso nos crimes do art. 288, *caput* do Código Penal c/c art. 50 da Lei das Contravenções Penais.

Esdras Liberalino Soares Junior  
Promotor de Justiça



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
10ª PROMOTORIA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUÍS – MA

m) SHARLIENE VENESGA ALENCAR SANTOS, como incurso nos crimes do art. 288, *caput* do Código Penal c/c art. 50 da Lei das Contravenções Penais.

n) MARIA DO ESPÍRITO SANTO PEREIRA DA SILVA, como incurso nos crimes do art. 288, *caput* do Código Penal c/c art. 50 da Lei das Contravenções Penais.

o) JACYARA MACHADO RIBEIRO, como incurso nos crimes do art. 288, *caput* do Código Penal c/c art. 50 da Lei das Contravenções Penais.

p) MÁRCIO AMÉRICO MENDES DE SOUSA, como incurso nos crimes do art. 288, *caput* do Código Penal c/c art. 50 da Lei das Contravenções Penais.

q) JOANE ANTÔNIA BENTO DE FREITAS, como incurso nos crimes do art. 288, *caput* do Código Penal c/c art. 50 da Lei das Contravenções Penais c/ c do art. 1º, VIII, Lei n. 9613/98.

*Ex positis*, requer este Órgão Ministerial o recebimento e autuação da presente denúncia, seguindo-se à citação dos **acusados** para oferecimento da defesa preliminar, sob pena de revelia, e demais intimações aos atos processuais posteriores, a fim de comparecerem nesse Juízo na Audiência Una de Instrução e Julgamento, até a condenação final.

Por fim, requer-se a intimação das pessoas do rol abaixo, que deverão comparecer neste Juízo, sob as cominações legais, protestando-se por todos os meios de provas admitidas pelo Direito e o **deferimento das seguintes diligências:**

- *Que a autoridade policial proceda o interrogatório e qualificação do policial civil "BEBETO", reservando-se este Órgão Ministerial a possível aditamento desta peça inicial;*

- *Que a autoridade policial diligencie a fim de identificar os indivíduos Claudenir, Diego e Leno, para que os mesmos sejam ouvidos;*

- *E outras diligências que se fizerem necessárias.*


Esdras Liberalino Soares Junior  
Promotor de Justiça



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
10ª PROMOTORIA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUÍS – MA

Termos em que aguarda recebimento.

São Luís, 16 de agosto de 2011.

  
*Esdras Liberalino Soares Junior*  
Promotor de Justiça – 9ª Criminal  
Respondendo 10ªPJC

**Rol de Testemunhas:**


1. PETERSON DOS SANTOS FERNANDES - FLS 09-10;
2. LUIZ FERNANDO GODZICKI - FLS. 11-13;
3. LUCIANA BOING - FLS. 33-34;
4. CLEVERSON SIDNEY VICENTE - FLS. 62-63;
5. DOMINGOS DE JESUS FROIS ROCHA - FLS. 461 – 462;
6. DANIELE PEREIRA SOARES – FLS. 566-567;
7. CICERO CARNEIRO NETO – FLS. 635;
8. SILVANO ABREU FERREIRA FILHO – FLS. 663 – 665;
9. FRANCISCO DE ASSIS SILVA JUNIOR – FLS. 954;
10. DILSON JORGE ARANHADA SILVA – FLS. 970;
11. JOSÉ MANOEL PENHA COSTA – FLS. 972;
12. PABLO COSTA MENDES – FLS. 1143;
13. DEIVYDDE JESUS RODRIGUES ROCHA – FLS. 1161;
14. EMILIANO VIANALINDOSO - FLS. 699;
15. WILSON PEREIRA GOMES - FLS. 701;
16. MARCONDES LIMA FERREIRA - FLS. 714;
17. JOSÉ RIBAMAR FARIAS - FLS. 729;
18. VALDELINO SOUSA QUEIROZ – FLS. 782;
19. LAURIMARCÉSAR MONTEIRO - FLS. 785;
20. TOMAZ ARAÚJO - FLS. 804;
21. MAXIMILIANO RAMOS BARROS - FLS. 820;
22. THERCIO TEIXEIRA CARVALHO – FLS. 559-560;





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
10ª PROMOTORIA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUÍS – MA

23. ANTONIO CARLOS SANTOS LAMEIRA – FLS. 608 – 612;
24. ROSELI SANTOS LAMEIRA – FLS. 636;
25. JOYCE JACIARA DUARTE SOUZA – FLS. 649 – 650;
26. EDLENE XAVIER DA COSTA – FLS. 651 – 652;
27. JACIRA PINHEIRO NUNES – FLS. 653 – 654;
28. JOSITA CORDEIRO CADETE – FLS. 655 – 656;
29. LAIS BARBOSA MENDES – FLS. 657 – 658;
30. ELIS REGINA MENDES PIRES – FLS. 668 – 670;
31. RICARDO ANDRÉ FARIAS BATISTA – FLS. 671 – 673;
32. FABIANO SILVAREGO – FLS. 675 – 676;
33. LÚCIO MAURO PINHEIRO VIEIRA – FLS. 1137;
34. NATANYELLYDA SILVA RODRIGUES DE SOUSA - FLS. 1125.

  
*Esdras Liberalino Soares Junior*  
Promotor de Justiça – 9ª Criminal  
*Respondendo 10ª PJC*